



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.008/2017

Dispõe sobre aumento e reposição salarial dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9% (Nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

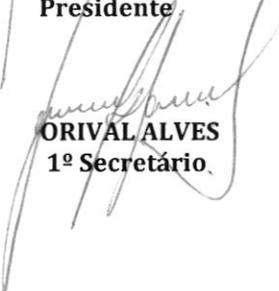
ARTIGO 2º - Este aumento e reposição salarial será pago na folha salarial de Janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reajuste no “cartão-alimentar”, passando para R\$.360,00 (Trezentos e sessenta reais).

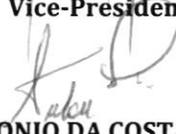
ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 14 de Dezembro de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente


ORIVAL ALVES
1º Secretário


JOSNEI BENTO GOMES
Vice-Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18/12/14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 18/12/14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/12/14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18/12/14

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:40 HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, DA 17ª. LEGISLATURA - QUATRIÊNIO 2017 À 2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 804/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 806/2017 - DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE LEI Nº 808/2017 - DISPÕE SOBRE CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - DISPÕE SOBRE: AUMENTO E REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.



ANTONIO SÉRGIO LEAL

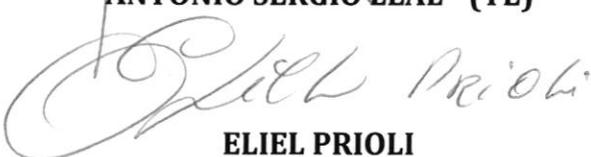
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 19:40 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.


ANTONIO DA COSTA FILHO


ANTONIO SERGIO LEAL - (TÉ)

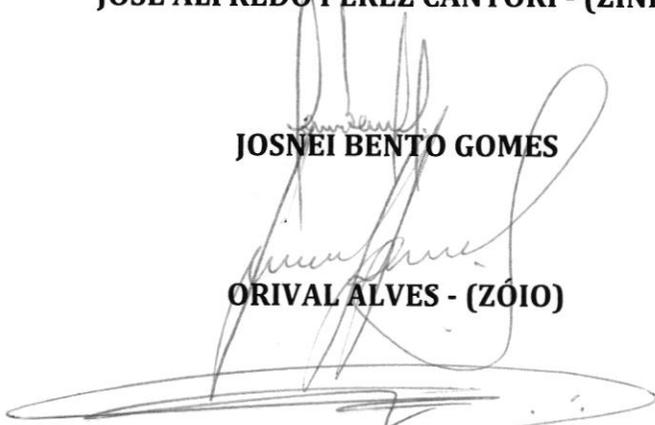

ELIEL PRIOLI

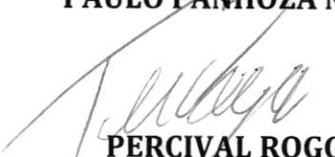

IGOR FONZAR PLAZA

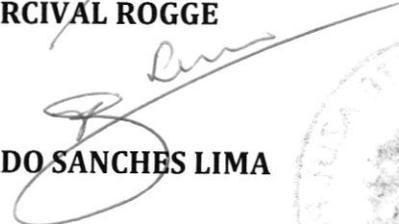

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - (ZINHO)


JOSNEI BENTO GOMES

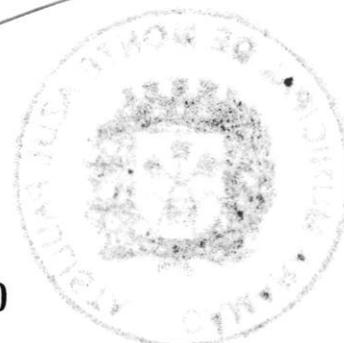

ORIVAL ALVES - (ZÓIO)


PAULO PANTOZA NETO


PERCIVAL ROGGE


RICARDO SANCHES LIMA


WILSON RODRIGUES - (FIA)





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº. 008/2017.

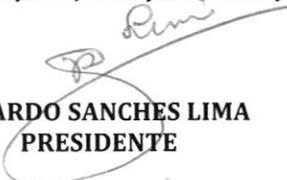
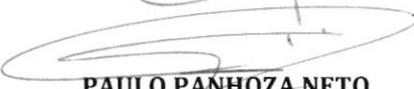
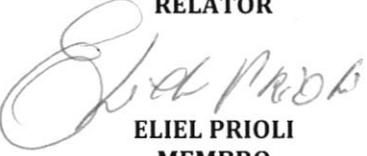
DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e, Finanças e Orçamento, após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº. 008/2017 - Dispondo sobre: Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram opinarem pela legalidade do mencionado Projeto de Resolução, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANTHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANTHOZA NETO RELATOR	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO RELATOR
 PERCIVAL ROGGE MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

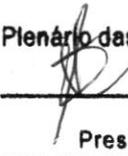
Plenário das Sessões, em 18, 12, 17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 18, 12, 17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 036/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2017, que "Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências".

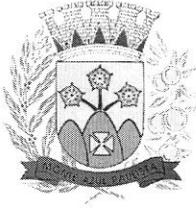
1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 008/2017 que "**AUTORIZA** Conceder aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9% (nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2017" e reajuste no cartão vale alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

2. Fundamentação:

O Projeto de Resolução em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

O referido Projeto de Resolução dispõe sobre Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9,0% (nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2017, que cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, a Legalidade e constitucionalidade se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Resolução 008/2017.

Desta forma, a Mesa da Câmara Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que a reposição geral anual não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima o responsável pelo ente administrativo estará deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.

AINDA, o com maior gravidade, pois, em 2014 foi aprovada nesta casa de Leis a Resolução 007/2014 onde dispõe em seu artigo 13, que passamos a transcrever:

ARTIGO 13 - A Tabela de Referência Salarial constante do Anexo II deverá ser corrigida anualmente, sempre no mês de Janeiro, obedecendo à variação oficial da inflação do período correspondente, assegurando a preservação do valor real.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Resolução, torna-se mais grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 13 da Resolução 007/2014, impõe o dever de no ano e no mesmo período sem distinção de índice a revisão geral anual.

Desta forma, importante frisar novamente que a revisão geral anual não é aumento salarial e sim um direito garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista é garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Ainda, deve-se ressaltar o princípio da periodicidade onde no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público anualmente, no mínimo uma revisão geral. Ou seja, os argumentos se apresentam de forma esparsa, nas normas legais e princípios constitucionais e ainda na jurisprudência dos nossos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2061 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 25/04/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da Republica. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2498 ES, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 19/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 15-03-2002 PP-00031 EMENT VOL-02061-01 PP-00112)

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Resolução apresentado com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Ante o exposto, observando os preceitos legais apresentados, conclui-se pelo processamento e prosseguimento do Projeto de Resolução n.º. 008 de 14 de dezembro de 2017, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 18 de dezembro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9% (Nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

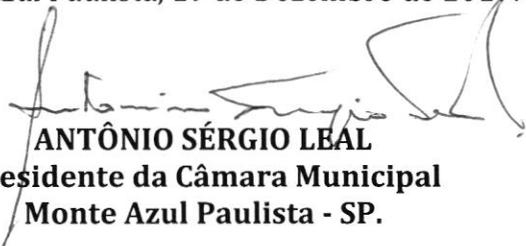
ARTIGO 2º - Este aumento e reposição salarial será pago na folha salarial de Janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reajuste no “cartão-alimentar”, passando para R\$.360,00 (Trezentos e sessenta reais).

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.




ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9% (Nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

ARTIGO 2º - Este aumento e reposição salarial será pago na folha salarial de Janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reajuste no “cartão-alimentar”, passando para R\$.360,00 (Trezentos e sessenta reais).

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



UFC: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Vignola Cavassani Secchieri
Responsável Técnica
CRQ-IV 04161366**ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA**

Rua Floriano Peixoto - 450 - Centro - 14730-000 - Monte Azul Paulista - SP

Fone/fax: (017)3361-5249 - CNPJ: 04.628.042/0001-22

www.vidabemvvida.com.br | avbv.adm@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA BEM VIVIDA E DEMAIS LEGISLAÇÃO QUE REGE E REGULA O TEMA, FICA TODA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE CONVOCADA PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2018, NO SALÃO DE EVENTOS "DELI PLAZA" SEDIADO NA RUA MARCONI - 240 - CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM INÍCIO PREVISTO PARA 19:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

DO MESMO MODO FICA A POPULAÇÃO EM GERAL BEM COMO OS INTERESSADOS CONVOCADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ANTES MENCIONADA.

01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ENTIDADE.

MONTE AZUL PAULISTA/SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODETTE POLI NOVAS ARROYO
PRESIDENTE
2017/2018**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001.00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 264/2017

Prorroga o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 260/2017, que dispõe sobre: Concede licença ao Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 260/2017, onde ficou concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, ao Senhor FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, sem remuneração, nos termos dos artigos 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - SP.

Parágrafo Único - O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará até 22/04/2018.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001.00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

Dispõe sobre aumento e reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reposição salarial de 9% (Nove por cento), calculados sobre o salário base de Janeiro de 2018.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente

ARTIGO 2º - Este aumento e reposição salarial será pago na folha salarial de Janeiro de 2018, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um aumento e reajuste no "cartão-alimentar", passando para R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Monte Azul Paulista, 19 de Dezembro de 2017.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

AVELINO GOMES

BEBIDAS MULTIMARCAS

Bebidas de qualidade para todos os gostos!



SKOL



Querido cliente, você é mais que especial, você é um amigo. A razão de existirmos é por que você nos prestigiou durante todo esse ano que passou.

Pelo muito que você tem representado para nós, queremos dedicar a você os melhores votos de um Natal e Ano Novo, repleto de realizações, amor, paz e muito carinho.

São os sinceros votos
de Cidinho do Táxi**DISK - TÁXI CIDINHO**
3361.4139 (rec)

- Haber nato dinija